



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 948/2007, DE 27/02/2007 AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

“Dispõe sobre Programa de Desligamento Voluntário Incentivado e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso I e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROÍBE** a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do pessoal da Câmara, o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI, para os cargos de natureza permanente preenchidos por Concurso Público.

Parágrafo 1º - Somente poderão fazer uso do PDVI os cargos de natureza permanente.

Parágrafo 2º - Os cargos em que os servidores aderirem ao PDVI ficam automaticamente extintos.

Parágrafo 3º - Exclui-se do programa citado no caput deste Artigo os seguintes servidores:

- I – tenha requerido aposentadoria;
- II – tenha se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no artigo 37, inciso XVI da CF;
- III – tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
- IV – esteja sendo alvo de processo administrativo, instaurado pelo órgão;
- V – esteja afastado em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometido das doenças especificadas no parágrafo 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112/90 (doenças graves, contagiosas ou incuráveis).

Artigo 2º - O funcionário que aderir ao programa deverá fazê-lo até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2.007, e terá os seguintes incentivos financeiros:

- I – 1.6 (um ponto seis) salários por cada ano trabalhado pelo Regime Celetista e/ou Regime Estatutário, após o início no serviço público municipal;
- II – as demais verbas rescisórias serão calculadas conforme a legislação vigente, inclusive ao FGTS e 40% (quarenta por cento) de



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
 PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
 ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

multa, que será depositado em conta vinculada de uma só vez, caso optante do FGTS.

- Artigo 3º -** O período inferior a 12 (doze) meses será pago gratificação prevista no inciso I do artigo 2º, desta Lei, na proporção 1.6/12 (um ponto seis doze avos) por mês trabalhado.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas se necessário.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2007.


VALDEMIR SANTANA DOS SANTOS
 Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


AMINADABE TENÓRIO PRIETO.
 Diretor de Câmara